



## DECRETO Nº 092/2020

*SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos e estabelece outras providências.*

**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida nos autos nº 0000675-04.2020.8.16.0078, que suspendeu os efeitos do decreto nº 090/2020;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo do art. 2º, parágrafo único, V, do Decreto Estadual nº 4.317/2020, que assim considera como essencial as atividades de: *“produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias.”*;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo do art. 2º, parágrafo único, VI, do Decreto Estadual nº 4.317/2020, que assim considera como essencial as atividades de: *“agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.”*;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo do art. 2º, parágrafo único, XXIV, do Decreto Estadual nº 4.317/2020, que assim considera como essencial os: *“setores industrial e da construção civil, em geral.”*

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de restaurantes e lanchonetes localizados na rodovia, desde que seguidas as seguintes diretrizes:

I – seguir estritamente as medidas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretaria de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a





surgir;

II – dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III – observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas;

IV – os restaurantes e lanchonetes localizados na rodovia deverão funcionar das 06h00min às 23h00min.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos agropecuários destinados a manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, desde que seguidas as seguintes diretrizes:

I – seguir estritamente as medidas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretaria de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir;

II – o funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min;

III – fica vedado o funcionamento nos sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento dos setores industrial e da construção civil, inclusive, as lojas de materiais de construção civil, desde que seguidas as seguintes diretrizes:

I – seguir estritamente as medidas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretaria de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir;

II – o funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min;

III – fica vedado o funcionamento nos sábados, domingos e feriados.

**Art. 4º.** Os supermercados, mercearias, quitandas e frutarias deverão funcionar de segunda-feira a sábado, das 08h00min as 18h00min, sendo vedado o funcionamento em domingos e feriados.





**Art. 5º.** As farmácias deverão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, e no sábado das 08h00min às 12h00min, salvo aquela que estiver escalada para plantão.

**Art. 6º.** As padarias poderão funcionar todos os dias da semana, das 06h00min às 18h00min.

**Parágrafo único:** fica expressamente vedado o consumo de alimentos e/ou bebidas no estabelecimento.

**Art. 7º.** Os postos de combustíveis e lojas de conveniência poderão funcionar todos os dias da semana, sem interrupção de horário.

**Parágrafo único:** fica expressamente vedado o consumo de alimentos e/ou bebidas nas lojas de conveniência.

**Art. 8º.** Durante a vigência do Decreto fica proibido qualquer comércio ambulante oriundo de outro Município.

**Art. 9º.** Durante a vigência do presente decreto, fica expressamente proibida a realização promoções ou qualquer outra ação de marketing por parte dos comércios, externa ou interna, visando-se evitar aglomeração e a saída das pessoas de suas casas.

**Art. 10.** Em caso de descumprimento das normas sanitárias, inclusive as instruções normativas e consumeristas dispostas neste Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

**Parágrafo único.** As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades administrativas





cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

**Art. 11.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão seguir estritamente as medidas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretaria de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir.

**Art. 12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Município.

**Art. 13.** Ficam mantidas as demais medidas previstas nos decretos 79/2020, 81/2020, 83/2020 e 84/2020, especialmente no que diz respeito à suspensão as aulas, toque de recolher, limite de aglomeração de até quatro (04) pessoas em locais públicos, velórios e barreira sanitária.

**Art. 14.** Recomenda-se à **POPULAÇÃO** em geral que **UTILIZE MÁSCARAS TODA VEZ QUE SAIR DE CASA**, com troca a cada 2 horas ou troca imediata caso danificar, molhar, e etc., a máscara poderá ser artesanal de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 09 de abril de 2020.**

**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal*

